



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 11-11-2020

Presidente

-- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vice-Presidente

-- Carlos Manuel de Melo Pimentel

Vereadores

- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Nélia Maria Silva Alves Guimarães
- Sabrina Marília Coutinho Furtado
- Gonçalo Patrício Fontes Dias
- Arnaldo Manuel Guerreiro de Sousa

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DO DIA 11-11-2020**

----- Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte , pelas 10:00 , nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Nélia Maria Silva Alves Guimarães, Sabrina Marília Coutinho Furtado, Gonçalo Patrício Fontes Dias e Arnaldo Manuel Guerreiro de Sousa. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte: -----

ÍNDICE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL N.º 74/2020) - I. N.º 740/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021

(DL N.º 75/2020)- I.N.º 738/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - FIXAÇÃO DE TAXAS PARA O ANO DE 2021

(DL N.º 76/2020) - I.N.º 739/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021

(DL N.º 77/2020) - I. N.º 741/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO- FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021

DIVISÃO FINANCEIRA

(DL N.º 78/2020)- I. N.º 788/2020- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM EM PONTA GARÇA

Balancete



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Depois de declarar aberta a reunião e de se ter procedido à assinatura da ata da última reunião, o presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao vereador Gonçalo Patrício Dias que se referiu a situações de grande concentração de águas pluviais, na via pública, em certas zonas da freguesia de Ponta Garça, questionando as razões da falta de escoamento das mesmas.-----

O presidente da Câmara Municipal esclareceu que se tratava de um problema que persiste há muito tempo e que estava relacionado com o facto de muitos proprietários dos terrenos circundantes e que apresentam uma natural inclinação, não fazerem regueiras nos mesmos, de modo a controlar e a encaminhar as águas das chuvas. Informou que a autarquia já havia realizado melhoramentos a montante, ainda que sem grandes resultados, tendo a Câmara Municipal de continuar a dialogar e a trabalhar com os proprietários dos terrenos para que sejam criadas as referidas regueiras. -----

O vice-presidente da Câmara Municipal, sobre o mesmo assunto, referiu que a intervenção feita pela autarquia a Norte, havia implicado a criação de duas sargetas e duas caixas de retenção, que tendo melhorado a situação, não havia, porém, resolvido, e que esta só teria fim com a criação pelos proprietários dos terrenos de regueiras.-----

Proseguiu o vereador Gonçalo Patrício Dias para reportar a situação de deficiente visibilidade do espelho existente no cruzamento da estrada regional com a Av. dos Bombeiros Voluntários, bem como da má colocação do espelho do cruzamento da Rua da Cadeia Velha com a Rua Simões de Almeida. -----

O vice-presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dizer que no último caso apontado pelo vereador Gonçalo Patrício Dias, a situação explicava-se pelo facto de, sendo a via estreita, os veículos de abastecimento do comércio ali existente, frequentemente, batem no espelho, deslocando-o da sua posição correta.-----

Pediu a palavra a vereadora Sabrina Furtado para referir que, segundo fotos partilhadas nas redes sociais, na Rua Padre José Gregório, com as passadeiras elevadas e entre elas, criavam-se zonas de concentração de águas pluviais.-----

O presidente da Câmara Municipal explicou que haviam sido criados bueiros para escoamento das águas em todas as áreas entre passadeiras, não havendo qualquer zona estanque. -----

O vice-presidente da Câmara Municipal realçou que uma das passadeiras tinha uma altura ligeiramente superior às demais para estancar o escoamento das águas para poentes, mas que nenhuma das zonas entre passadeiras era estanque, tendo sido criadas 16 novas sargetas.-----

O vereador Gonçalo Patrício Dias interveio para expor a situação dos encarregados de educação dos alunos da EBI de Ponta Garça, que, não dispõe de um espaço abrigado para em dias de chuva aguardarem a saída dos filhos da escola, perguntando se o presidente da Câmara Municipal tinha conhecimento da situação e se esperava resolver a mesma.-----

O presidente da Câmara Municipal lembrou que a área escolar não era da responsabilidade da autarquia, mas que estava consciente que todos teriam de cooperar no sentido de ser encontrada uma solução e como tal, a Câmara Municipal junto do governo regional iria tentar encontrar uma plataforma de entendimento que ultrapassasse a situação descrita, a qual, considerou ser um erro de conceção que urgia ser retificado.-----

Pediu a palavra a vereadora Sabrina Furtado para dizer que se sabendo que a educação não era uma



competência da autarquia, quando necessário, a Câmara Municipal podia e devia substituir-se ao governo regional, tal como o fez com os computadores para as escolas. Prosseguiu a vereadora para perguntar sobre as ações de limpeza dos espaços públicos no âmbito do COVID 19, sugerindo que a Câmara Municipal sensibilizasse as instituições bancárias para a desinfeção dos terminais multibanco. ---
O presidente da Câmara Municipal referiu ser uma questão a equacionar, sendo a situação mais difícil de resolver nos multibancos em espaços exteriores do que nos interiores. -----
O vereador Gonçalo Patrício Dias sugeriu a colocação de desinfetante junto dos multibancos. -----
A vereadora Sabrina Furtado referiu-se à proibição das beatas no chão, perguntando se a colocação de cinzeiros junto dos estabelecimentos era da competência da autarquia ou dos respetivos proprietários.
O presidente da Câmara Municipal esclareceu que cabia a cada estabelecimento a responsabilidade de colocar os seus cinzeiros e à autarquia, os que se justificassem nos espaços públicos da sua responsabilidade, bem como junto das suas instalações e como tal, o que no total ascendia a 45 cinzeiros. Não obstante, a Câmara Municipal iria sensibilizar os comerciantes para esta matéria. -----
O vereador Gonçalo Patrício Dias pediu a palavra para sugerir que fossem disponibilizados pela autarquia na zona da Marina do Porto de Pescas, sacos de lixo para os dejetos dos animais de companhia, tendo o presidente da Câmara Municipal referido que iria equacionar o assunto.-----
O vereador Arnaldo Sousa expôs a situação da rua do Polivalente, em que a PSP estaria a multar diversos condutores por infrações de estacionamento, quando não existe qualquer sinalética de proibição. O presidente da Câmara Municipal referiu que a autarquia iria tratar de verificar e, eventualmente, corrigir a falta do sinal e que não havendo qualquer sinal de proibição de estacionamento, a PSP não poderia intervir, a não ser que o estacionamento fosse de tal modo incorreto que impedisse a normal circulação na via.-----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL N.º 74/2020) - I. N.º 740/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021 - A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----
Em concordância com disposto no n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal os montantes a vigorar para cada ano, quanto às



referidas matérias tributárias. -----
O programa de recuperação financeira municipal, operado pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), através do Programa de Ajustamento Municipal vigente, consagra a obrigação da elevação à taxa máxima dos impostos municipais. -----
Com os fundamentos expostos, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, fixar em 1,5%, a taxa da derrama para o ano de 2021. -----
Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

(DL N.º 75/2020)- I.N.º 738/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - FIXAÇÃO DE TAXAS PARA O ANO DE 2021 -

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam as taxas a aplicar em cada ano, em matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis; -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal os montantes a vigorar para cada ano quanto à referida matéria tributária. -----

Considerando que o programa de recuperação financeira municipal, operado pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), através do Programa de Ajustamento Municipal vigente, consagra a obrigação da elevação à taxa máxima dos impostos municipais, designadamente o IMI, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal que delibere fixar o valor das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2021, nos seguintes termos: -----

- a) - Prédios rústicos: 0,8% -----
 - b) - Prédios urbanos - 0,45% -----
- Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

(DL N.º 76/2020) - I.N.º 739/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021 -

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -
Em conformidade com o consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 26.º do citado diploma, e para efeitos da repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios com vista à obtenção do equilíbrio financeiro horizontal e vertical, o município tem direito à participação variável até 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à câmara municipal propor à assembleia municipal o montante a vigorar para cada ano; -----

O programa de recuperação financeira municipal, operado pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), através do Programa de Ajustamento Municipal vigente, consagra a obrigação da elevação à taxa



máxima dos impostos municipais; -----
Com os fundamentos expostos, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, fixar para o ano de 2021, em 5%, a taxa da participação variável no IRS. -----
Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

(DL N.º 77/2020) - I. N.º 741/2020 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO- FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021

- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos; -----
O artigo 160.º do citado diploma legal, estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área correspondente do município; -----
Nos termos do preceituado no artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, os municípios devem, anualmente, aprovar o percentual a aplicar, o qual em conformidade com o consagrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, não pode ultrapassar os 0,25%. -----
Através da Circular n.º 41/2004, de 09.03.2004, a ANMP sugere a aplicação daquele percentual no seu valor máximo, ou seja, os 0, 25%. -----
Nestes termos, e com a fundamentação supra exposta, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal a aplicação no ano de 2021, do valor percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no Município de Vila Franca do Campo. -----
Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

(DL N.º 78/2020)- I. N.º 788/2020- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM EM PONTA GARÇA

- Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----

Considerando que: -----

Importa dar início ao procedimento com vista à realização da empreitada de obra pública intitulada “*Construção de Armazém em Ponta Garça*” a levar a cabo na freguesia de Ponta Garça, neste concelho; -----

Constitui pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação legalmente prevista em matéria de contratação pública; -----

As entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º



27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores; -----

Nos termos do art. 14.º, n.º 2, al. a) do citado Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de empreitada de obras públicas; -----

Nos termos do art. 19.º, al. a) do mesmo diploma, no caso de contratos de empreitada de obras públicas a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do art. 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a €150.000,00; -----

Nos termos do disposto no art. 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar; -----

Nos termos do disposto do art. 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

No âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, salvo nos casos previstos no respetivo art. 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art. 94.º do referido diploma, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

Nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art. 290.º-A, cfr. art. o disposto no art. 96.º, n.º 1, al. i) do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

Nos termos do art. 96.º, n.º 7 do CCP, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2; -----

Conforme determina o n.º 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art. 72.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste; -----

Apesar de não decorrer do Código dos Contratos Públicos se o gestor deve, ou não, ter vínculo à entidade adjudicante, mostra-se claro que o determinante para tal designação será a confiança, técnica e profissional, na pessoa a contratar, confiança essa, naturalmente, alicerçada na sua experiência e no seu curriculum; -----

Na reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2019 da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através da sua deliberação n.º 104/2019 - I N.º 792/2019 – *Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da*



Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho), foi aprovado: 1 - Submeter à Assembleia Municipal a proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou a sua reprogramação, durante o corrente ano, que resulte de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; 2 – Solicitar à Assembleia Municipal para que este órgão: i. Delege no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrentes de contratos não previstos no número anterior, desde que os seus encargos não excedam o limite de 99.758,98€, em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de três anos; ii. Delege no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA, no decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, e em conformidade com o regime da despesa pública, até ao montante permitido por lei; 3 - A Câmara Municipal prestar informação regular à Assembleia Municipal, da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da presente delegação; -----

Posteriormente, na sessão ordinária do dia 5 de dezembro de 2019, pela Assembleia Municipal foi aprovado o referido pedido de autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

Resulta das peças do procedimento em causa que, por um lado, o prazo de execução da referida empreitada pública é o de 5 (cinco) meses e, que, por conseguinte, ainda que a mesma tenha início no ano em 2020 certamente transitará para 2021, verificando-se, assim, que a despesa em causa é plurianual, e que, por outro, o valor da despesa corresponde a 127.000,00€ (cento e vinte e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Por se tratar de uma despesa plurianual e atento o limite de 99.758,98€ no que se refere à competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais delegada pela Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal, *a contrario*, a competência para autorizar a despesa plurianual inerente ao procedimento concursal em causa cabe à Câmara Municipal, conforme resulta da referida deliberação da Assembleia Municipal de 5 de dezembro de 2019; -----

Com os fundamentos atrás expostos, e ao abrigo do disposto nos art.s 33.º, n.º 1, al.f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; nos art.s 14.º, n.ºs 1, al. a) e 2, al. a) e 19.º, al. a), ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores; nos arts. 36.º, n.º 1; 38.º; 40.º n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aplicáveis subsidiariamente por força remissão expressa prevista no art. 25.º e do citado Decreto Legislativo Regional e, ainda, no art. 290.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art. 72.º do mesmo Decreto Legislativo Regional, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Assembleia Municipal através da sua deliberação de 05/12/2019, seja: -----

a) determinada a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração do contrato de empreitada de obra pública, intitulada: “*Construção de Armazém em Ponta Garça*”; -----

b) fixado o valor do preço base do procedimento em causa em 127.000,00€ (cento e vinte e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----



- c) autorizada a despesa plurianual no valor correspondente ao do preço base do procedimento mencionado na alínea anterior; -----
- d) aprovado o projeto e as peças do procedimento de formação do contrato, designadamente o Convite e o Caderno de Encargos; -----
- e) determinado que seja convidado, a apresentar proposta: -----
✓ Henrique Raposo de Braga, residente em Caminho Novo, n.º 50, Ponta Garça, em Vila Franca do Campo; -----
- f) designado o Júri do procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos: -----
Presidente do Júri: Dr. Duarte Pimentel; -----
Vogal: Dra Natália Sousa; -----
Vogal: D. Zulmira Andrade; -----
Suplente: Dr. José Manuel Braga; -----
- g) designado como gestor do contrato que vier a ser formado na sequência do procedimento de ajuste direto, o Sr. Emanuel Frias Santos, portador do cartão de cidadão com o número 09560960-1ZX8, válido até 30/01/2028, residente na Rua Professor Teotónio Machado Andrade, n.º 44, freguesia de São Pedro, 9680-177 Vila Franca do Campo. -----
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

Balancete

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 10 de novembro na importância de 4 395 355,58 € (quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:35, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém nove folhas. -----